

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2004, cuja opinião incluiu itens de irregularidade.

Processo	UG	Titular	Função	CPF	Período
23106.001586/2005-71 FUB	154040	Lauro Morhy	Titular da UG	024.287.841-53	01/01 a 31/12/2004

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria, especialmente com relação aos itens objeto da manifestação de irregularidade.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 25 de outubro de 2005.


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação